



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PORTARIA N° 30, de 19 de Abril de 2020.

Dispõe sobre o retorno gradual do funcionamento da Câmara Municipal de Jataí e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás, Vereadora Kátia Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da realidade mundial como pandemia, provocada pelo Novo Coronavírus;

Considerando o risco potencial de a doença infecciosa provocada pelo contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) atingir a população jataiense;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.713, de 19 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o atendimento presencial na Câmara Municipal de Jataí, em turno único, das 07h30min às 12h30min, a partir do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira).

Art. 2º - Continua suspensa a realização de eventos públicos no auditório João Justino de Oliveira.

Parágrafo Único. Todas as pessoas que desejarem poderão



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

acompanhar as sessões plenárias virtualmente através do site: <http://www.jatai.go.leg.br/tv-cmj/ao-vivo>; ou através do youtube: <https://www.youtube.com/CâmaraMunicipalJataí>.

Art. 3º - Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho entre os servidores da Câmara Municipal de Jataí, naqueles departamentos onde houverem mais de um servidor.

§ 1º - A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar o revezamento de seus servidores.

§ 2º - Fica autorizado o desempenho das atividades em teletrabalho, na modalidade homeoffice àqueles cujas atribuições forem compatíveis com o teletrabalho.

§ 3º - Caberá à chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas pelos servidores em homeoffice.

§ 4º - Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala de revezamento e/ou homeoffice fica determinada a apresentação de relatório de produtividade à chefia imediata.

Art. 4º - O Departamento de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 5º - Todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doença crônica, bem assim todos aqueles que apresentem alguns dos sintomas do COVID-19 (novo Coronavírus): febre, tosse, dificuldade para respirar, mialgia, cefaleia, prostração, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 6º - Poderão permanecer em regime de teletrabalho, além dos especificados no artigo anterior, os servidores que:



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

- I – estiverem gestantes;
- II – tiverem filho menores de 2 (dois) anos;

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jataí, 19 de abril de 2020.

Kátia Carvalho
Presidente